

1125

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAUMA
CEP 35710-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.116.152/0001-10 – Inscrição Estadual ISENTO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE INHAÚMA E ANDRE LUIZ BARBOSA ROCHA

A) São partes contratantes:

1 – **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA**, com sede à Praça Expedicionário Claudovino Madaleno nº25, Inhaúma/MG, telefone nº (31)3716-4201, CNPJ 18.116.152/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Inhaúma; GERALDO CUSTODIO SILVA JUNIOR, CPF 898.279.456-53, aqui denominado CONTRATANTE;

2 – **ANDRE LUIZ BARBOSA ROCHA** filho (a) de EDILSE MAIA BARBOSA D ROCHA, portador (a) do CPF Nº **052.541.416-97**, RG Nº MG-10.613.596, PIS/PASEP Nº 12949521098, aqui denominado (a) CONTRATADO (A).

Cláusulas pactuadas:

PRIMEIRA – Da natureza do contrato

O presente contrato de serviços, sem vínculo empregatício, tem como base jurídica o que dispõe o inciso IX, Art. 37 da Constituição Federal e Art 2º da Lei nº 1021/97 de 23 de julho de 1997. Considera o interesse público em atender a necessidade temporária mencionada na cláusula segunda deste instrumento e pautar-se-á pelas normas gerais do Direito Público, em especial às do Direito Administrativo.

SEGUNDA – Do objeto

A CONTRATANTE ajusta os serviços profissionais de MEDICO PLANTONISTA com o (a) CONTRATADO (A), a serem prestados ao Município de Inhaúma. O contratado (a) poderá ser designado (a) para prestar serviços em qualquer área funcional da Prefeitura, desde que para exercer os serviços ajustados.

TERCEIRA – Do preço e condições de pagamento

A CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (A), por hora trabalhada R\$ 80,00 (Oitenta reais.), em caráter remuneratório pelos seus serviços prestados, acrescidos de reajustes que tenham sido estabelecidos em lei municipal.

QUARTA – Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município.

QUINTA – Do regime de execução

O (A) CONTRATADO (A) se compromete a prestar os serviços mencionados na cláusula segunda deste contrato em estrita observância às orientações de seus superiores, com assiduidade, zelo e pontualidade, mantendo ordem e disciplina no local de trabalho e executando todas as tarefas que lhe forem atribuídas, submetendo-se à legislação municipal própria.

SEXTA – Da contribuição previdenciária

O (A) CONTRATADO (A) contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) nos termos da Lei 8.213/91 e suas alterações.

SÉTIMA – Do prazo de duração

Este contrato tem duração a partir de 01/05/2017 à 31/12/2017.

OITAVA – Da rescisão contratual

A- o presente contrato é assinado pelas partes em caráter precário, podendo A CONTRATANTE ou O (A) CONTRATADO (A) rescindi-lo em qualquer tempo, sem que reste para ambos qualquer direito a indenização, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

B- este contrato poderá ainda ser rescindido por justa causa, respondendo O (A) CONTRATADO (A) pelas penalidades civis, administrativas e criminais quando praticar qualquer ato contrário aos princípios gerais da administração pública ou violar as obrigações assumidas neste contrato.

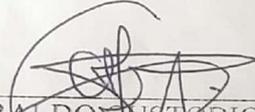
NONA – Das penalidades

O não cumprimento por parte da CONTRATANTE do disposto neste contrato acarretar-lhe-á multa, tendo em vista que a administração pública pode rescindir o contrato a qualquer momento. O não cumprimento por parte do(A) CONTRATADO(A) do disposto nesse contrato acarretar-lhe-á as penalidades previstas na legislação municipal aplicável aos servidores municipais, sem prejuízo das demais sanções da legislação geral aplicável.

DÉCIMA – Do foro

Fica eleito o foro da comarca de Sete Lagoas para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste contrato. E, por assim haverem contratado, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Inhaúma/MG, 01/05/2017 .


GERALDO CUSTÓDIO SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Inhaúma


Dr. André Rocha
CRM-MG 54222

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:
